



Número: **0000882-58.2025.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **06/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66489 44	06/10/2025 10:07	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
66489 45	06/10/2025 10:07	E-mail - PRESIDENCIA - OAB.MG	Documento Diverso
66489 46	06/10/2025 10:07	Ofício OABMG - Corregedoria TRT3	Documento Diverso
67162 67	20/10/2025 14:49	Despacho	Despacho
67162 78	20/10/2025 14:49	PP 0000882-58.2025.2.00.0503 Ofício-circular.docx	Documento Diverso
67162 80	20/10/2025 14:49	PP 0000882-58.2025.2.00.0000 Ofício à OABMG.docx	Documento Diverso

Autuo o presente Pedido de Providências para análise do ofício enviado pela OAB/MG.

Lucas Bustamante van Wijk
Assistente da Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria





Secretaria Da Corregedoria Regional <secor@trt3.jus.br>

OFÍCIO 2.679/2025/PRES ao TRT3 - Inscrição Suplementar (4304)

1 mensagem

PRESIDENCIA - OAB/MG <presidencia@oabmg.org.br>
Para: secor@trt3.jus.br, gab23@trt3.jus.br

3 de outubro de 2025 às 18:05

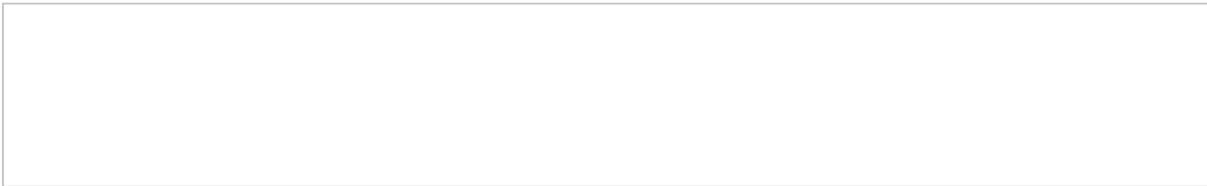
AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR MANOEL BARBOSA DA SILVA
CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Excelentíssimo Presidente e Corregedor,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar ofício expedido pelo i. Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, GUSTAVO CHALFUN, para apreciação e deliberação por Vossa Exa.

Sem mais para o momento, certa de vossa costumeira atenção, antecipo os agradecimentos, e aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 **Oficio OABMG - Corregedoria TRT3.pdf**
569K

OFÍCIO 2.679/2025/PRES.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR MANOEL BARBOSA DA SILVA

CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Av. Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - Belo Horizonte – MG - CEP 30112-900

Secretaria da Corregedoria: secor@trt3.jus.br

Gabinete do Desembargador: gab23@trt3.jus.br

***Assunto:** Requerimento de expedição de Ofício Circular e envio de informações – Inscrição Suplementar de Advogados.*

Excelentíssimo Senhor Presidente e Corregedor,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 210 – Barro Preto – BH/ MG, neste ato por seu Presidente, **GUSTAVO CHALFUN**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que se segue.

Como é de vosso conhecimento, a advocacia desempenha um papel fundamental na administração da justiça e na solução pacífica de conflitos,

Rua Tenente Brito Melo, 210 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP
30180-070

(31) 2102-5800 | <https://www.oabmg.org.br/>



conforme reconhecido pelo art. 133 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sendo a atuação da advocacia, fundamental para a preservação da ordem jurídica e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

À OAB, por sua vez, cumpre a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, da boa aplicação das leis, da rápida administração da justiça e do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, **promovendo, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.**

A Ordem dos Advogados apesar de ser um ente federal, apresenta uma estrutura descentralizada, e assim sendo, cada Conselho possui atribuições específicas para fiscalizar e administrar o exercício da advocacia em seu território. Por este motivo, restou estabelecido no artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a obrigação dos advogados promoverem uma inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder cinco causas por ano.

A inscrição suplementar permite que a Seccional onde o advogado atua, tenha controle sobre sua conduta e atuação profissional, podendo fiscalizar, autuar e aplicar penalidades diretamente, sem depender da Seccional principal.

Além disso, a obrigatoriedade da inscrição suplementar se apresenta como um viés de equilíbrio de mercado, evitando que advogados de outras seccionais, que não contibuem com a OAB/MG, por exemplo, se beneficiem da estrutura, sem contribuir financeiramente para sua manutenção, sendo, portanto, uma forma de

Rua Tenente Brito Melo, 210 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP
30180-070
(31) 2102-5800 | <https://www.oabmg.org.br/>



distribuir responsabilidades e garantir isonomia entre os profissionais que atuam no mesmo mercado.

Ocorre que, este órgão tomou conhecimento sobre a atuação de forma irregular de alguns profissionais no estado de Minas Gerais. Deste modo, com fundamento no interesse público;

Considerando a harmonização institucional entre o Poder Judiciário de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados de Minas Gerais, entidades essenciais para o funcionamento do sistema de justiça e em consonância com o dever de cooperação entre instituições públicas e a valorização do Estado Democrático de Direito;

Visando ampliar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis, é o presente para **REQUERER** à Vossa Exa., a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados, unidades judiciais e administrativas de 1º grau de jurisdição, determinando que, seja exigida, dos advogados que atuem habitualmente nesta Seccional sem inscrição principal na OAB/MG, a devida comprovação de inscrição suplementar ou, alternativamente, a apresentação da declaração de atuação limitada, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94.

Segue-se que, verificada a atuação em mais de cinco processos por ano nesta jurisdição, e a inobservância da exigência acima requerida, deverá o Juízo proceder com a comunicação imediata da Seccional onde o profissional possuir inscrição principal, para apuração de possível infração disciplinar, nos termos do artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia.

REQUER ainda, o envio por este E. Tribunal, de relatórios que

Rua Tenente Brito Melo, 210 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP
30180-070
(31) 2102-5800 | <https://www.oabmg.org.br/>



identificam advogados com inscrição principal em outros estados, mas que já figuram em mais de cinco processos por ano na Justiça do Trabalho de Minas Gerais, nos exercícios de 2024 e 2025, abrangendo tanto 1º quanto 2º graus de jurisdição, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Esclarece que o envio dos relatórios contendo os nomes completos, números de inscrição na OAB, e se possível, a quantidade de processos em que atuaram bem como o órgãos/varas em que foram distribuídos, poderá se dar de por meio digital, encaminhando-se o documento para o e-mail desta presidência: presidencia@oabmg.org.br.

Tais informações são de extrema relevância para que esta Seccional adote medidas preventivas e correccionais, inclusive de natureza disciplinar, nos termos do artigo 54, incisos XV e XXV, do Estatuto da Advocacia, que impõem à OAB o dever de fiscalizar o exercício da advocacia e promover a apuração de infrações ético-disciplinares.

Ressalta-se por fim, que medida análoga já fora adotada pelo Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), por meio da Decisão nº 14.220/2025 – PJPI/CGJ/GABCOR, de 22 de setembro de 2025, determinando orientação semelhante aos magistrados daquele Estado, visando ao cumprimento do § 2º do artigo 10 do Estatuto da Advocacia e à comunicação à Seccional competente para providências disciplinares.

De igual maneira o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por meio da DECISÃO/ CIRCULAR nº 130 /2021/CGJCE, que determinou a expedição de ofício circular dirigido a Magistrados e Conciliadores orientando-os, ao se depararem com a participação em audiências de advogados inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a inscrição suplementar na Seccional Cearense ou declare não ter mais de 05

Rua Tenente Brito Melo, 210 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP
30180-070
(31) 2102-5800 | <https://www.oabmg.org.br/>



(cinco) processos por ano em nosso Estado e, caso não preste essas informações ou declare possuir mais processos que o número máximo permitido pelo EAOAB, encaminhe o termo de audiência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará para as providências cabíveis.

Em que pese se tratar de mecanismos diferentes, tais precedentes demonstram a viabilidade e a pertinência da medida ora pleiteada, pelo que pugna pelo deferimento.

Sendo o que nos oferecia para o momento, devida e costumeira atenção, antecipamos os agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUSTAVO CHALFUN
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS

Rua Tenente Brito Melo, 210 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP
30180-070
(31) 2102-5800 | <https://www.oabmg.org.br/>





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vice-Corregedoria Regional

0000882-58.2025.2.00.0503 PP

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS

REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

ASSUNTO: ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATUAÇÃO DE ADVOGADOS INSCRITOS EM OUTROS ESTADOS - INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

DESPACHO-OFÍCIO N. GCR/1291/2025

Vistos os autos.

A Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, por meio do Ofício 2.679/2025/PRES, informa que se constitui de uma estrutura descentralizada, estabelecendo a cada Conselho atribuições específicas para fiscalizar e administrar o exercício da advocacia em seu território.

Portanto, esclarece que o artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), trata da obrigação dos advogados promoverem uma inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passem a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitual a intervenção judicial que exceder a cinco causas por ano. Acrescenta que “a inscrição suplementar permite que a Seccional onde o advogado atua, tenha controle sobre sua conduta e atuação profissional, podendo fiscalizar, autuar e aplicar penalidades diretamente, sem depender da Seccional principal.”

Argumenta que a obrigatoriedade da inscrição suplementar representa equilíbrio de mercado, evitando que advogados de outras seccionais beneficiem-se da estrutura, sem contribuir financeiramente para sua manutenção, sendo necessário distribuir responsabilidades e garantir isonomia entre os profissionais.

Informa que tomou conhecimento sobre a atuação irregular de alguns profissionais no estado de Minas Gerais e, com fundamento na harmonia institucional entre o Poder Judiciário de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados de Minas Gerais, em consonância com o dever de cooperação entre instituições públicas, a valorização do Estado Democrático de Direito e o interesse público, requer a expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados, unidades judiciais e administrativas de 1º grau de jurisdição, determinando que seja exigida dos advogados que atuem habitualmente nesta Seccional, sem inscrição principal na OAB/MG, a devida comprovação de inscrição suplementar ou, alternativamente, a apresentação da declaração de atuação limitada, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94, visando ampliar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis.



Sugere que, caso verificada a atuação em mais de cinco processos por ano nesta jurisdição, e a inobservância da exigência acima requerida, o Juízo proceda à comunicação imediata da Seccional onde o profissional possuir inscrição principal, para apuração de possível infração disciplinar, nos termos do artigo 34, I, do Estatuto da Advocacia.

Requer, ainda, o envio de relatórios que identifiquem advogados com inscrição principal em outros estados, mas que já figurem em mais de cinco processos por ano na Justiça do Trabalho de Minas Gerais, nos exercícios de 2024 e 2025, abrangendo tanto 1º quanto 2º graus de jurisdição, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Referidos relatórios deverão conter os nomes completos, números de inscrição na OAB, e se possível, a quantidade de processos em que atuaram bem como os órgãos/varas em que foram distribuídos, encaminhando-se o documento para o e-mail presidencia@oabmg.org.br.

Informa que medidas análogas já estão adotadas pelos Tribunais de Justiça do Piauí e do Ceará.

Nos termos do art. 3º da Lei 8.906/94, “O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

“promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”. Estabelece, ainda, no art. 10, que “A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral”, determinando, no §2º que o advogado deverá

O art. 50 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dispõe que “Para os fins desta lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional”.

Tendo em vista a relevância da matéria, bem como se tratar de medida relevante para o enfrentamento da litigância abusiva, nos termos do item 13 do Anexo A da Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça, de modo a contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais, considerando, ainda, a importância da advocacia na administração da justiça, cuja atuação se sujeita ao controle e fiscalização da requerente, defiro o pedido.

Expeça-se ofício-circular aos desembargadores, juízes titulares e substitutos do TRT da 3ª Região, com cópia para as respectivas Secretarias das Turmas e das Varas do Trabalho, para ciência e cumprimento, encaminhando-se cópia integral deste expediente.

Oficie-se, ainda, à Requerente, para ciência do atendimento da solicitação.

Sem mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.

Após, arquivem-se.

ACRF/4



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica deste expediente.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região



OFÍCIO-CIRCULAR N. GCR/108/2025 (0000882-58.2025.2.00.0503 PP)

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

Assunto: Envio de informações sobre atuação de advogados inscritos em outros estados - Inscrição Suplementar – Litigância Abusiva

Excelentíssimos Senhores

Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências cópia dos autos do processo em epígrafe, para ciência e cumprimento, para recomendar a adoção do seguinte procedimento nos processos em trâmite nas unidades judiciárias :

- Que seja exigida dos advogados que atuem em processos no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, sem inscrição principal na OAB/MG, a devida comprovação de inscrição suplementar ou, alternativamente, a apresentação da declaração de atuação limitada, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94, visando ampliar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

- Caso tais informações não sejam fornecidas, que o Juízo proceda à comunicação imediata da Seccional onde o profissional possuir inscrição principal, para apuração de possível infração disciplinar, nos termos do artigo 34, I, do Estatuto da Advocacia, bem como registre o fato como indício de litigância abusiva nos termos o item 13 do Anexo A da Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça.



Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

ACRF-4



OFÍCIO N. GCR/132/2025 (0000882-58.2025.2.00.0000)

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Gustavo Chalfun
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

Assunto: Envio de informações sobre atuação de advogados inscritos em outros estados - Inscrição Suplementar

Excelentíssimo Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho-Ofício n. TRT/GCR/1291/2025, para ciência do atendimento da solicitação proposta nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

(Datado e assinado digitalmente - MP 2.200-2/2001)

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais
Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto
30180-070 Belo Horizonte/MG

ACRF-4

